



ATA SEI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CMDCA

ATA n.º 8/2017 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

No décimo sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se no Auditório I da Casa dos Conselhos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para Reunião Extraordinária, com o objetivo de tratar dois assuntos: 1) Abordagem das minutas dos editais do FIA - Financiamento Direto e Chancela; 2) Contribuições do CMDCA para o Plano de Ação do Plano Decenal. **1)** Após saudação e verificação de quórum, o Presidente Deyvid deu início à reunião em segunda chamada, às oito horas e quarenta e cinco minutos. Fizeram-se presentes os conselheiros Ana Damaris Tomelin Andryeiak, Ângela Cristina Ceschin Silva, Claudia Mary Dreher, Daniela Rosendo, Deyvid Inácio Espindola Luz, Eunice Butzke Deckmann, Hanelore Misfeld, Katiuscia Lacerda D.S. Amaro, Luciana Aparecida Oro, Maria Irene Osteto, Marianita Scheuer Pereira, Nilson Vanderlei Weirich, Patricia Rathunde Santos, Paula Ortiz Conte, Rosemari Haak Tiegues e Tânia H. M. Storch, e justificaram ausência os conselheiros Alice Nakashima, Elaine Villalba, Evelise Maria Junkes Buzzi, Luciény M. M. Pereira e Marcus Rodrigues Faust. O conselheiro tutelar Cristovão Petry também participou da reunião, bem como os convidados Emanuelle Santiago Dalri, Júlia Cristina Lehm, Quezia de Araujo Gullmann, Rodrigo de Souza Marques e Solange Moro Neitzel. **2)** Ao tratar do primeiro item da ordem do dia, as minutas dos Editais do FMDCA/FIA, a plenária analisou o parecer da Câmara Setorial de Administração e Fiscalização do Fundo e Divulgação referente às sugestões de alteração enviadas pelas conselheiras Eunice, Ângela e Daniela. A plenária acatou algumas sugestões e rejeitou outras. O presidente explicou o motivo da aceitação ou rejeição das sugestões pela Câmara Setorial, e todas foram apresentadas pontualmente à Plenária. Das sugestões quanto às minutas foram aprovadas pela plenária as correções de ortografia e gramática, e de teor registramos que a plenária aprovou as seguintes alterações: **a)** Art. 3.1 Acrescentada a palavra “FIA” (Edital de Financiamento Direto); **b)** Art. 3.2. Os projetos terão como teto de financiamento o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) se desenvolvidos em território de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas demais regiões do Município. (item acrescido no Edital de Financiamento Direto); **c)** Art. 5.4 Todos os projetos devem ser executados no território do município de Joinville. (Edital de Chancela); **d)** Art. 5.4 Alterada a redação para “Todos os projetos devem ser executados no território do município de Joinville” (Edital de Financiamento Direto); **e)** Art. 6.3 Levando em consideração a sustentabilidade da atividade, todos os projetos que venham a ser aprovados devem prever o aproveitamento do objeto, após o encerramento do convênio com o FMDCA (Financiamento Direto e Chancela); **f)** Art. 12.8 – O prazo para execução dos projetos deverá ser de até 24 (vinte quatro) meses, a partir da data de sua concessão, podendo ser prorrogado por um único período de 12 (doze) meses, desde que a sua prorrogação seja requerida 120 (cento e vinte) dias antes do término do biênio de sua validade, para análise e aprovação pelo CMDCA, o qual informará a Secretaria de Assistência Social (Financiamento Direto); **g)** Art. 12.12 A(s) entidade(s) que tiver(em) projeto(s) aprovado(s) receberá(ão) a importância a eles destinados de acordo com o cronograma de desembolso individual (plano de trabalho), ou seja, o desembolso poderá ser em parcelas. (Edital de Chancela); **h)** Art. 13.7 (Edital de Chancela) e Art. 13.1 (Edital de Financiamento Direto) – Alterado de 7 para 10 dias úteis apresentação de documentos; **i)** Foi aprovada a exclusão do Art. 11 dos dois editais, referente à validação pelo CMDCA quanto aos projetos eventualmente aprovados, o que resultou na renumeração dos artigos. O Presidente Deyvid esclareceu aos conselheiros que os editais não pertencem ao CMDCA e que a função deste Conselho de Direitos é estabelecer eixos e valores. Deyvid lembrou que estamos trabalhando com a Secretaria de Assistência Social apenas para dar celeridade ao processo, devido

aos problemas gerados pelos editais que foram anulados. Com relação à forma de fiscalizar a execução dos projetos, ficou esclarecido que a Secretaria de Assistência Social - SAS é a responsável por monitorar e fiscalizar o andamento e execução, e esta deverá encaminhar ao CMDCA um relatório mensal para acompanhamento dos conselheiros. Foi ajustada a tabela referente a prazo para recursos nos dois editais. Em votação, foram aprovados por unanimidade, sendo deliberado pela inclusão de mais um quesito a ser formulado a SAS: 1) sobre a questão referente a reformas e compra de equipamentos e materiais, no Art. 5.6.9 do Edital de Financiamento Direto, solicitando especificação/definição, bem como, questionamento referente à remuneração de pessoal, devido a divergência dos editais com o Art. 46, inciso I da Lei Federal 13.019, que permite serem “pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas” (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Ato contínuo, o Presidente submeteu à Plenária a revogação da Resolução nº 11/2015, em razão da anulação dos editais de financiamento direto e chancela, respectivamente, Resoluções n.º 12 e 13/2015. Em votação, foi aprovada por unanimidade a revogação da Resolução do CMDCA nº 11/2015. 3) Dando sequência à ordem do dia, a conselheira Daniela Rosendo, Coordenadora da Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes explicou que, devido ao atraso na elaboração do plano decenal, foi enviado ao CONANDA pedido de prorrogação do prazo para cento e vinte dias, que finalizará em três de abril. Por esse motivo, é necessário que o Plano Decenal esteja pronto e aprovado pelo CMDCA até o final de março. Daniela informou que toda a parte textual está pronta, e que falta apenas o Plano de Ação que, por envolver muitos órgãos e entidades, está em fase de finalização ainda. A Coordenadora esclareceu que o objetivo desta reunião, quanto ao Plano Decenal, é analisar as atribuições do CMDCA no Plano Decenal. Em seguida os conselheiros analisaram as atribuições definidas pela Comissão do Plano Decenal para o CMDCA, que ficaram assim definidas: **a) No Eixo 1**, “Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes”, **Diretriz 1**, “Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições, e da sociedade”, **Objetivo Estratégico 1**, “Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade em geral e nos meios de comunicação de modo a consolidar uma cultura de cidadania”, em atendimento à **meta nacional nº 1**, que seja “produzido e distribuído a 100% das crianças e adolescentes da rede pública de ensino fundamental e 100% das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e das atendidas pela estratégia de Saúde da Família, material educativo para a disseminação dos direitos de crianças e adolescentes”, a meta do CMDCA é, em parceria com a SAS, realizar no mínimo uma ação ao ano de conscientização dos direitos da criança e do adolescente, e as ações serão: 1) Realizar ações de cunho educativo de promoção dos direitos e prevenção à violência contra crianças e adolescentes; 2) Realizar ação de conscientização dos direitos da criança e do adolescente, em outubro, na semana da Criança, nas escolas da rede municipal de ensino, através da distribuição de um gibi aos alunos; 3) Realizar a capacitação de professores para trabalharem o ECA em sala de aula, em outubro durante a semana da criança, através de material audiovisual a ser providenciado(video) ou gibi, ou cartilha; 4) Buscar parceria com rede de TV para divulgar propaganda de conscientização na semana da criança, em outubro. Em atendimento à **meta nacional nº 2**, “... redução em 50% da cobertura de matérias discriminatórias e violadoras dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação...”, a meta do CMDCA é realizar no mínimo uma ação ao ano de sensibilização do tema, e as ações serão: 1) Elaborar indicadores para monitoramento do tema; 2) Realizar eventos e campanhas para diminuir matérias discriminatórias e violadoras dos direitos da criança e do adolescente; 3) Solicitar ao órgão competente diagnóstico de divulgação da violação de direitos na mídia; 4) elaborar material de sensibilização sobre o assunto ou pesquisar se há material na internet para apresentar as agências de comunicação e faculdade de jornalismo. Em atendimento à **meta nacional nº 3**, extinção da “veiculação da publicidade comercial dirigida a crianças, com conteúdo impróprio para esse grupo etário”, a meta do CMDCA é aderir à meta nacional de extinção da publicidade comercial imprópria para crianças, e a ação será realizar ações de sensibilização do tema. Em atendimento à **meta nacional nº 4**, realizar “campanhas anuais intersetoriais e de cunho educativo de promoção dos direitos e prevenção à violência contra crianças e adolescentes”, a meta do CMDCA é aderir às campanhas nacionais intersetoriais, e as ações serão: 1) realizar ações na mídia para sensibilização sobre o tema, como distribuir material, realizar cursos e eventos; 2) Realizar diagnóstico que trate sobre o tema, e a partir dele elaborar plano de ação. **b) No Eixo 2**, “Proteção e Defesa dos Direitos”, **Diretriz 4**, “Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados”, **Objetivo estratégico 22**, “Fortalecer e aprimorar os mecanismos de denúncia e

notificação de violações dos direitos de crianças e adolescentes”, em atendimento à meta nacional nº 63, referente à implantação do “... Disque CTs-125 nas capitais e regiões metropolitanas, articulado ao Disque Direitos Humanos- Módulo Criança e Adolescente (Disque 100) e ao SIPIA-CT”, a meta do CMDCA é que seja implementado o Cts-125, e as ações serão: 1) Acompanhar a implantação do processo (pela Prefeitura); 2) Promover campanha de estímulo à proteção de crianças e adolescentes por meio dos mecanismos de denúncia existentes; 3) estabelecer parceria com agências de comunicação e faculdades de jornalismo para produção de propaganda de divulgação dos mecanismos de denúncia, a serem divulgados. **c) No Eixo 3, “Participação de crianças e adolescentes”, Diretriz 05, “Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento”, Objetivo Estratégico 24, “Promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”, em atendimento à meta nacional nº 71, referente à implantação de “mecanismos permanentes de participação de crianças e adolescentes nos Conselhos dos Direitos Nacional, Estaduais e Municipais das Capitais e regiões metropolitanas”, a meta do CMDCA é promover a participação dos adolescentes no CMDCA, e a ação será fomentar a participação dos adolescentes atendidos nos serviços da Secretaria de Assistência Social no CMDCA. Em atendimento à meta nacional nº 72, de que 100% das frentes parlamentares contem com a participação de crianças e adolescentes, a ação do CMDCA será promover a articulação do CMDCA com a CVJ. Quanto ao Objetivo Estratégico 26, “Fortalecer as ações do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente nas suas atribuições de mobilizar a sociedade, formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes”. **d) No Eixo 4, “Controle Social da Efetivação dos Direitos”, Diretriz 06, “Universalização e fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente para assegurar seu caráter paritário, deliberativo e controlador, garantindo a natureza vinculante de suas decisões”, Objetivo Estratégico 26, “Fortalecer as ações do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente nas suas atribuições de mobilizar a sociedade, formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes”, em atendimento à meta nacional nº 74, referente a que Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente sejam implantados em 100% dos municípios, funcionando de acordo com o ECA e parâmetros do CONANDA, a meta do CMDCA é garantir recursos humanos, físicos e financiamentos para as ações do CMDCA, e a ação será a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville. Em atendimento à meta nacional nº 77, sobre a criação de “mecanismos de ação coordenada entre os diversos conselhos de direitos, setoriais e temáticos nas esferas federal, estaduais/distrital e nas 27 capitais e municípios metropolitanos”, a meta do CMDCA é que seja criado o sistema integrado e um colégio de presidentes de conselhos municipais pela Prefeitura de Joinville. **e) No Eixo 5, “Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Diretriz 07, “Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo”, Objetivo Estratégico 28, “Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes”, em atendimento à meta nacional nº 79, referente à criação do Comitê Gestor Intersetorial do Plano Decenal, a meta do CMDCA é que seja atualizado o comitê gestor municipal pela Prefeitura. Em atendimento à meta nacional nº 81, sobre o estabelecimento de “pactos intergestores para implementação integrada do Plano Decenal em todo o país”, a meta do CMDCA é a criação do sistema integrado, pela Prefeitura. Ficou acordado que a Comissão do Plano Decenal deverá também verificar em que lugar do Plano Decenal deverão ser encaixadas as sugestões referentes a organizar, manter e divulgar ações pertinentes à administração e fiscalização do Fundo da Criança e Adolescente a seguir: **a) Formação dos Conselheiros sobre Financiamento e Orçamento Municipal – LOA, LDO, PPA; sendo sugerido a realização e/ou participação da Procuradoria do Município e da Secretaria de Administração e Planejamento; b) Observar a Lei 13.019, a qual entra em vigor em 2017 e que impactará em todas as subvenções público privadas, além de capacitação para Conselheiros e entidades; c) Controlar e administrar as despesas e necessidades relativas a capacitação dos Conselheiros, assim como despesas com viagens; d) Divulgar as ações do CMDCA, do FIA e da Política da Criança e Adolescente no Município de Joinville, incluindo serviços e materiais gráficos, além de distribuir o diagnóstico social da criança e adolescente; e) Administração da conta do Fundo da Infância e Adolescente. Da mesma forma, a comissão também deverá encaixar no Plano Decenal as sugestões referentes à manutenção de Normas e Registros a seguir: **a) Preparar formação para instituições a respeito das Resoluções nº 30/2015 e nº 02/2016; Definição de Serviços, Programas e Projetos; Capacitação sobre instrumentais técnicos operativos, dentre eles planos e**********

relatórios, Elaboração de Projetos Sociais; **b)** Atualização permanente das entidades registradas no CMDCA e regularização de documentos. Nada mais a tratar, às doze horas e dez minutos foi encerrada a reunião. Eu, Patrícia Rathunde Santos, lavrei a presente ata, que será publicada no SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura com a assinatura eletrônica do Presidente. Joinville, dezesseis de fevereiro de dois mil e dezessete.

Deyvid Inácio Espindola Luz

Presidente do CMDCA



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Inácio Espindola Luz, Usuário Externo**, em 24/02/2017, às 08:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0600998** e o código CRC **FD948D95**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.011120-2

0600998v3

0600998v3